

| | | |
|--------------------|------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | | |
| D.M. | 7 / 7 / 03 | |
| D.O.U. | 8 / 7 / 03 | Seção I P. 34 |
| ATO: | | |
| D.O.U. | / / | Seção P. |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

100/03

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Universidade Federal do Rio Grande do Sul | | UF: RS |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos, a ser ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em seu Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos, na cidade de Imbé, no Estado do Rio Grande do Sul | | |
| RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva | | |
| PROCESSO(S) N. °(S): 23001.000229/2002-18 | | |
| PARECER N. °: CNE/CES 0100/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 07/05/2003 |

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício 11489/2002 – MEC/SESu/DEPES/FORPROF, datado de 20/11/2002, a Sra. Coordenadora da Formação de Professores encaminha a este Conselho documento 034450/2001-95, de 25/7/2001, enviado pela Sra. Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esclarece que, em resposta, foi enviado à Instituição o Ofício 114462/2001 – MEC/SESu/FORPROF informando a necessidade de autorização do MEC para a oferta de cursos fora da sede. Informa ainda, que, em resposta, a Instituição encaminhou novo ofício contendo informações que merecem análise do Conselho.

Examinando a documentação contida no expediente, verifica-se que a UFRGS dirige-se ao MEC em julho de 2001, tão somente para comunicar a criação do Programa de Formação de Professores Leigos, com vistas ao atendimento do que preceitua o Art. 87, inciso III, da Lei Federal 9.394/96 e encaminhar toda a documentação pertinente, a saber:

- i) regulamentação do Programa de Formação de Professores pelo Colegiado da Instituição;
- ii) Projeto do curso de Ciências Biológicas, com respectiva estruturação curricular;
- iii) Ato de criação do curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação de Professores Leigos;
- iv) Edital de Processo Seletivo para ingresso no Curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação de Professores Leigos.

Em atenção ao que lhe foi comunicado pelo DEPES/SESu/MEC, em Ofício 0734/2001 GR, de 12/11/2001, a Sra. Reitora esclarece que:

(...)“- o Curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos atende, especificamente, professores da rede pública municipal da região do Litoral Norte do RS. O Curso está sendo desenvolvido pelo Instituto de Biociências desta Universidade em seu Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos – CECLIMAR, localizado na cidade de Imbé – RS. Os docentes que atuam no curso são professores do Instituto de Biociências.

- O CECLIMAR é órgão auxiliar do Instituto de Biociências e foi criado em 25-05-78, não se constituindo em órgão novo nem possuindo o status de campus da Universidade. Ele sedia fisicamente o curso, disponibilizando salas de aula, biblioteca (a qual é inteligada com o sistema de bibliotecas da Universidade) e laboratórios;

- o CECLIMAR abrigou, no passado, o Curso de Licenciatura Plena em Ciências para o Ensino Fundamental, reconhecido pela Portaria 1726, de 3-12-1999 (publicada no DOU de 8-12-1999)”.

Finalizando, a Sra. Reitora diz que “pelas razões expostas, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul considera o Curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos, ministrado pelo Instituto de Biociências, como um curso novo na sede, motivo pelo qual o pedido de autorização, aplicável a cursos fora de sede, não foi encaminhado ao MEC.”

• Mérito

O Decreto Federal 3.860/2001, ao dispor sobre a autonomia das Universidades, em seu artigo 10, define:

Art. 10. As universidades, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderão criar cursos superiores em municípios diversos de sua sede definida nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da federação.

§ 1º Para os fins do disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, os cursos criados na forma deste artigo, organizados ou não em novo campus, integrarão o conjunto da universidade.

§ 2º. A autonomia prevista no inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, não se estende aos cursos e campus fora de sede das universidades.

§ 3º Os campi fora de sede já criados e em funcionamento na data de publicação deste decreto preservarão suas atuais prerrogativas de autonomia, sendo submetidos a processo de credenciamento em conjunto com a sede da universidade”. (Com redação dada pelo Decreto 3908, de 4 de setembro de 2001)

De acordo com o entendimento da Coordenadora de Formação de Professores do DEPESES/SESu/MEC, a oferta de cursos fora da sede da Universidade exige prévia autorização do MEC. E, segundo o entendimento da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a situação descrita não implica curso fora da sede, uma vez que o curso foi instalado em unidade do Instituto Biociências, no município de Imbé, pertencente à UFRGS desde 1978 e que já abrigou curso que foi reconhecido em 1999.

De fato, entendemos que o contido nos §§ do art. 10, do Decreto Federal 3.860/2001, acima transcrito, restringe o entendimento de autonomia dos cursos e campus fora da sede. No entanto, a Reitoria da Universidade interpreta que se trata de um novo curso na sede do Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos – CECLIMAR, unidade do Instituto Biociências, da UFRGS.

Em nosso entendimento, realmente não se trata de um campus e sim de uma unidade de um dos Institutos pertencentes à Universidade, e que, portanto, integram o conjunto da Universidade, não dependendo de autorização prévia do MEC.

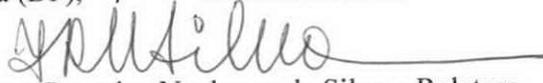
II - VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, manifesto-me pelo mesmo entendimento da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que entendeu não necessitar de autorização



prévia do MEC para a criação do novo curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos oferecido em Instituto a ela pertencente e localizado em outro município.

Brasília (DF), 7 de maio de 2003

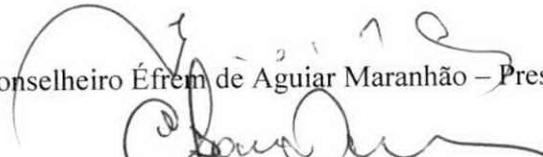


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

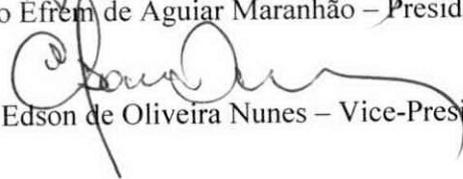
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2003.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ofício nº 93489 /2002-MEC/SESu/DEPES/FORPROF

Brasília – DF, 20 de novembro de 2002.

Ref: Encaminhamento de Documentos

Senhor Presidente,

Submetemos à análise e parecer de Vossa Senhoria os documentos de nº 018685/2001-30 e nº 034450/2001-95, referentes ao Programa de Professores Leigos oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Informamos que, por meio do Doc. 018685/2001-30, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul comunica à DEPES/SESu/MEC a criação do Programa e do primeiro curso estruturado, além de encaminhar documentação a respeito.

Em resposta, esta coordenação enviou à Instituição ofício nº 114462/2001 – MEC/SESu/FORPROF informando a necessidade de autorização do MEC para a oferta de cursos fora de sede. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por intermédio do documento nº 034450/2001-95, respondeu ao referido ofício, juntamente com outras informações, o que nos parece exigir manifestação desse Egrégio Conselho.

Atenciosamente,

Maria Inês Laranjeira

Coordenadora da Formação de Professores

Ilmo Senhor:
Raimundo Miranda
Conselho Nacional de Educação
SGAES Avenida L2 Quadra 607 Lote 50
70200-670 Brasília-DF

De acordo
14.11.02
A. Andrus

Maria Aparecida André Rêgo
Diretora do Departamento de Política
de Ensino Superior
SESu/MEC



Doc: 018685/2001-30

Serviço Público Federal



Ofício nº 0502/2001-GR

Porto Alegre, 24 de julho de 2001.

Senhora Secretária,

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade em que levo a seu conhecimento a criação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do Programa de Formação de Professores Leigos, devidamente regulamentado pelos colegiados desta Instituição, dentro do qual pretendemos implantar cursos de duração limitada, com vistas ao atendimento do que preceitua o artigo 87, inciso III, da Lei 9394/96. Informo, também, a criação do primeiro curso estruturado dentro do referido Programa, o de Ciências Biológicas.

Em anexo, estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

1. Regulamentação do Programa de Formação de Professores Leigos.
2. Projeto do Curso de Ciências Biológicas, com respectiva estruturação curricular.
3. Ato de criação do curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação de Professores Leigos.
4. Edital de Processo Seletivo para ingresso no Curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação de Professores Leigos.

Cumpre-me, ainda, comunicar que o referido curso, bem como outros que forem criados dentro de Programa, serão submetidos ao devido processo de reconhecimento, nos prazos e condições previstos pela regulamentação do Ministério da Educação.

Atenciosamente,

WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.

À Senhora
 Professora **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**
 Secretária de Educação Superior
 DEDES/SESu/MEC
 Ministério da Educação
 Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 3º andar
 70047-900 – Brasília - DF

De C.
 Encaminha
 Para análise

Profa. M^a Jones
 02/02/07

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DA REITORA
 Av. Paulo Gama nº 110, 6º andar - CEP: 90040-060 – Porto Alegre-RS -Fones:(51) 3221-4133, 3225-7375 FAX:(51) 3316-3973



Serviço Público Federal



Ofício 0734/2001-GR

Porto Alegre, 12 de novembro de 2001.

Referência: Oferta de Curso de Formação de Professores Leigos

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la e em resposta ao ofício de número 11462/2001 DEPES/SESu/MEC, informo que:

- o Curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos atende, especificamente, professores da rede pública municipal da região do Litoral Norte do RS. O Curso está sendo desenvolvido pelo Instituto de Biociências desta Universidade em seu Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos - CECLIMAR, localizado na cidade de Imbé – RS. Os docentes que atuam no curso são professores do Instituto de Biociências;
- o CECLIMAR é órgão auxiliar do Instituto de Biociências e foi criado em 25.05.78, não se constituindo em órgão novo nem possuindo o status de campus da Universidade. Ele sedia fisicamente o Curso, disponibilizando salas de aula, biblioteca (a qual é interligada com o sistema de bibliotecas da Universidade) e laboratórios;

À Senhora
MARIA INÊS LARANJEIRA
 Coordenadora de Formação de Professores
 DEPES/SESu/MEC
 Ministério da Educação
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" – Sala 300 -3º andar
 70047-903 - Brasília – DF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DA REITORA
 Av. Paulo Gama nº 110 – 6º andar – CEP: 90046-900 – Fones: (051) 221-4133, 225-7375 FAX: (051) 316.3973



- o CECLIMAR abrigou, no passado, o Curso de Licenciatura Plena em Ciências para o Ensino Fundamental, reconhecido pela Portaria 1726, de 3.12.1999 (publicada no DOU de 8.12.1999).

Pelas razões expostas, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul considera o Curso de Ciências Biológicas do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos, ministrado pelo Instituto de Biociências, como um curso novo na sede, motivo pelo qual o pedido de autorização, aplicável a cursos fora de sede, não foi encaminhado ao MEC.

Atenciosamente,



WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA REITORA

Av. Paulo Gama nº 110 – 6º andar – CEP: 90046-900 – Fones: (051) 221-4133, 225-7375 FAX: (051) 316.3973



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ofício nº 11462 /2001-MEC/SESu/DEPES/FORPROF

Brasília - DF 19 de setembro de 2001.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 502/2001 GR da UFRS que trata da oferta de cursos de Formação de Professores.

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 502/2001 GR, encaminhado à esta Secretaria pela Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, informamos que a oferta de cursos fora de sede da Universidade implica a necessidade de encaminhar ao Ministério da Educação o pedido de autorização para o seu funcionamento.

Atenciosamente,

MARIA INÊS LARANJEIRA
Coordenadora de Formação de Professores
DEPES/SESu/MEC

A Senhora,
Wrena Maria Panizzi
Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Av. Paulo Gama nº 110, 6º andar
CEP:90040-060 Porto Alegre - RS

Of. 037450/2001-95